



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.109-B, DE 2007 **(Do Sr. Valtenir Pereira)**

Institui o dia 04 de outubro como o "Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 04 de outubro como o “Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro, diante a ocorrência de diversos surtos endêmicos desde a década passada, viu-se obrigado a contratar Agentes de Combate às Endemias, em caráter emergencial, para impedir a propagação e a instalação do caos sanitário em nosso país, atendendo cerca de 3.500 municípios brasileiros, mais de 41 milhões de pessoas.

Graças à valorosa contribuição e o importante papel desempenhado por esta categoria, a qual realiza atividades preventivas, profiláticas e educativas, assistindo e orientando uma parcela da população que não tem acesso aos conhecimentos básicos necessários para manutenção de uma vida saudável, reconduziu-se os baixos índices das endemias instaladas em nosso país.

Ademais, Institui-se o dia 04 de outubro como o “Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias”, data em que se deu a assinatura do Decreto n.º 3.189, que “fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (AGS), e dá outras providências”, pelo fato destas categorias guardarem semelhança e estarem contempladas no Título VIII da Constituição Federal de 1988, que trata da ordem social, mormente da saúde.

Nesse sentido, já existem projetos tramitando nesta Casa Legislativa, como os Projetos de Lei n.º 1.816/99 e 6.705/06.

Desta forma, nada mais justo do que homenagear a categoria pelo desempenho de tão notável função, não restando dúvida tratar-se de uma iniciativa louvável, a qual merece a aprovação dos nobres Pares.

Sala das sessões, em 25 de setembro de 2007.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
PSB/MT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2109, de 2007, tem a autoria do nobre Deputado VALTENIR PEREIRA.

Com a proposta em apreço, o ilustre autor pretende homenagear o agente comunitário de saúde na sua missão de agente de combate às endemias.

Assim, propõe a criação do Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias, a ser comemorado na data de 4 de outubro, efeméride que marca a assinatura do Decreto nº 3189, que “fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (AGS), e dá outras providências”.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito prioritário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

É lamentável, mas ainda estão presentes em todo o País, em especial nas zonas rurais, as grandes endemias, como leishmaniose, doença de Chagas, esquistossomose, malária, febre amarela, dentre outras. Na última década, diante de surtos endêmicos mais graves, foi feita a contratação emergencial de Agentes Comunitários de Saúde, com o fim precípuo de combate às endemias em cerca de 3500 Municípios brasileiros, com vistas a evitar o caos sanitário no País.

E nos dias que correm de novo assistimos a surtos de febre amarela na sua forma urbana, o que não ocorria desde 1941. Daí as campanhas de vacinação em curso em diversas cidades do País, de que é bom exemplo a capital federal, Brasília.

Ora, o combate às endemias é uma atividade eminentemente educacional, com forte impacto na cultura nacional, esta entendida na sua acepção antropológica.

Portanto, o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias será, certamente, uma data de reflexão e também de ação no âmbito de toda a sociedade brasileira, de modo particular da parte dos agentes políticos encarregados da nossa política nacional de saúde

Trata-se, assim, de justa e oportuna homenagem o que pretende o ilustre colega com sua iniciativa legislativa em apreço. É de se reconhecer, portanto, o mérito educacional e cultural da proposta.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2109, de 2007, de autoria do nobre Deputado VALTENIR PEREIRA.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.109/07, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dalva Figueiredo, Jorginho Maluly, Raimundo Gomes de Matos e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Valtenir Pereira, institui o dia 04 de outubro como o “Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.”

Na sua justificção, o autor ressalta que graças à valorosa contribuição e o importante papel desempenhado pelos Agentes de Combate às Endemias, o país conseguiu baixar os índices de endemias, que assolavam os milhares de municípios brasileiros.

Segundo ele, o Agente de Combate às Endemias realiza atividades preventivas, profiláticas e educativas, assistindo e orientando uma parcela da população que não tem acesso aos conhecimentos básicos necessários para manutenção de uma vida saudável.

Acredita, por fim, que a homenagem, que coincidirá com a data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189/99 que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário, é justa em razão do notável desempenho da categoria.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a c/c* art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.109, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.109, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.109-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO